

DECRETO N. 17.213, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal à Telefônica Brasil S.A..

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a alínea “b” do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 84.668-9/09;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a Telefônica Brasil S.A., com sede na Avenida Engenheiro Carlos Berrini, n. 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.558.157/0001-62, devidamente representada, o uso do imóvel de domínio público municipal situado na Rua Loanda, Chácaras Reunidas:

- 1- Imóvel: área de terra.
- 2 - Propriedade: domínio público municipal.
- 3 - Localização: Rua Loanda, Chácaras Reunidas, São José dos Campos - SP.
- 4 - Situação: a área está situada entre a Rua Loanda e área remanescente de domínio público municipal.
- 5 - Características do terreno: formato irregular, plano e sem benfeitorias.
- 6 - Medidas e confrontações: a medição inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento da Rua Loanda, distante 4,91m (quatro metros e noventa e um centímetros) de extensão da Av. Marginal B. Deste segue no sentido anti-horário em curva de AC 00°09'00”, raio de 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento de 0,11m (onze centímetros) de extensão até o ponto B. Deste segue com rumo de 35°54'58”SE e 19,69m (dezenove metros e sessenta e nove centímetros) de extensão até o ponto C, confrontando com a Rua Loanda do ponto inicial A ao ponto C; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 54°14'07”NE e 13,25m (treze metros e vinte e cinco centímetros) de extensão até o ponto D; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 35°45'53”NW e 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) de extensão até o ponto E: neste deflete à esquerda e segue com rumo de 54°14'07”SW e 13,30m (treze metros e trinta centímetros) de extensão até o ponto inicial A, confrontando com a área remanescente de domínio público municipal do ponto C ao ponto inicial A, fechando o perímetro.
- 7 - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 262,80m² (duzentos e sessenta e dois metros e oitenta decímetros quadrados).

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 2º A permissão de uso objeto do presente Decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a instalação de um “trailer”, constituído de equipamentos para Central Telefônica para fornecimento de serviço ADSF (Speed).

Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, oneroso e por prazo determinado de quarenta meses, a contar da data da publicação do presente Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público, sem que assista a permissionária o direito a indenização de quaisquer espécie.

Parágrafo único. Os efeitos da presente permissão de uso retroagem a 12 de agosto de 2016, data da extinção da permissão anterior, outorgada por meio do Decreto n. 15.316, de 2 de abril de 2013.

Art. 4º Pelo uso ora permitido, a permissionária pagará mensalmente a Prefeitura Municipal o valor correspondente a R\$ 1.318,82 (mil trezentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), a ser pago até o dia dez do mês subsequente ao vencido junto a Secretaria da Fazenda.

Art. 5º O valor da presente permissão de uso, estabelecido no artigo anterior, será reajustado a cada período de doze meses, a contar do início de sua vigência, com base na variação acumulada dos doze meses anteriores do Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - IPC/FIPE.

Parágrafo único. Eventual mudança na legislação pertinente deverá ser observada quanto ao índice adotado ou periodicidade do reajuste.

Art. 6º Na ocorrência de atraso do pagamento mensal pela permissionária, a importância devida será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração.

Art. 7º Caberá a permissionária a manutenção do imóvel, suas instalações elétricas e hidráulicas, rede de dados (telefônicas e computação), conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a presente permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura Municipal.

Art. 8º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelo pagamento das tarifas de água e esgoto, energia elétrica e telefonia.

Art. 9º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, relativos aos contratados pela permissionária, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 10. As benfeitorias não removíveis realizadas no imóvel serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão e não serão objeto de indenização, desassistindo a permissionária qualquer direito de retenção.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 11. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal, objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária e obrigando-a ressarcir a Prefeitura Municipal de tais prejuízos.

Art. 12. Obriga-se a permissionária, ao final da presente permissão, a restituir a área de terreno sem as respectivas benfeitorias móveis, ficando sob suas expensas a desmontagem do "trailer", seus equipamentos e transporte, deixando o local em perfeitas condições de uso.

Art. 13. A presente permissão de uso será revogada, se ao imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dado destinação diversa da prevista no artigo 2º deste Decreto.

Art. 14. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 15. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal, a observar irrestritamente as disposições deste Decreto, sem o que, não poderá ocupar a área de terreno objeto desta permissão.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



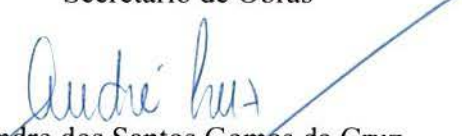
Marisa da Conceição Araujo
Consultora Legislativa em exercício



Alexandre Gonçalves de Amorim
Secretário de Administração



Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Obras



Andre dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa